

Lei nº 433, de 8 de Dezembro de 1966.

Dispõe sobre a doação de terrenos ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas, por seus representantes decretou e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas, autorizada a doar ao Estado de Minas, o terreno supracitado, para as construções dos prédios para o Fórum desta Comarca e Casas residenciais para Juiz de Direito e Promotor de Justiça, cujas construções ficarão a cargo do Executivo Estadual.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, poderá o Executivo Municipal lançar mão do terreno já pertencente à Municipalidade, situado à Av. de Heráclito Bastos Pereira, adquirido por compra da Cidadania José Francisco de Oliveira, medindo a área total de 1.530 m², sendo 90 metros de frente e 17 metros de fundo.

Art. 3º - Na hipótese dos referidos construções não serem iniciados no decorrer do próximo ano de 1967, ficará sem efeito a presente lei, podendo a Prefeitura lançar mão do referido terreno para o fim a que se destina.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sendo, portanto,

a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer para a cumprimento a fazerem cumprir nos estabelecimentos como uma de caráter. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Umberto
Secretário

Lei nº 434, de 8 de Dezembro de 1966.

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas, no uso de suas atribuições, e considerando que é de sua competência fixar os vencimentos e subsídios do seguinte Executivo, caba iniciar de novo o pleiteio, resolve:

Art. 1º - Para o pleiteio de 1967 a 1970, para fixar os vencimentos do Prefeito Municipal de Rio Largo de Minas em R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A representação do Prefeito Municipal para o período pleiteio, para fixar o em R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, e ficará a presente lei em vigor a 1º de